

Cordeiro e Vasconcelos

A D V O G A D O S

À SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO –
SUPRAM / ASF

REF.: Auto de Infração nº 49388/2014

Processo Administrativo nº 46983917

SEGATO DO BRASIL PISOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.121.047/0001-64, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 61, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Pará de Minas/MG, vem perante este i. órgão, por intermédio de seus procuradores, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que julgou improcedente a defesa apresentada, mantendo a aplicação das multas impostas no AI supra, o que faz nos termos que seguem.

I – Da Tempestividade

Recebido o ofício da decisão aos 12/05/2017, conforme comprovante de rastreamento dos Correios em anexo, tempestivo é o presente Recurso.



Cordeiro e Vasconcelos

A D V O G A D O S

II - Breve Relato dos Fatos

A Recorrente foi autuada em 31/07/2014, ao fundamento de ter descumprido condicionantes e operado sem licença durante determinado período, o que teria constituído infração às normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente – artigo 83 e anexo I do Decreto nº 44.844/2008.

Todavia, deixou a autoridade fiscal de observar condições e circunstâncias essenciais ao lavrar o Auto de Infração, desconsiderando o fato de que a Recorrente exerce atividade de baixo potencial poluidor, não causando degradação ambiental, conforme consta do próprio AI, além de não levar em conta que a empresa, no ato da fiscalização, encontrava-se regular no que tange às questões ambientais, haja vista ter firmado TAC que se encontrava em vigência, por meio do qual foram concedidos prazos para regularizações e adequações necessárias, prazos estes que ainda estavam em vigor durante na data da autuação.

Em face disso, a Recorrente apresentou defesa, a qual foi julgada improcedente, mantendo-se a imposição das multas aplicadas no Auto de Infração.

Contudo, tal decisão merece reforma, eis que a Recorrente não se encontrava em situação irregular no ato da fiscalização, conforme se passa a expor.

III - Da Situação Regular da Recorrente - TAC Firmado com Prazos de Regularização em Vigência na Data da Fiscalização

Restou esclarecido em sede de defesa, que a licença de operação concedida à Recorrente pelo COPAM, vencida e, 18/05/2012, teve sua

Cordeiro e Vasconcelos

A D V O G A D O S

revalidação indeferida, motivo pelo qual a empresa providenciou a adequação das irregularidades apontadas e, em 28/01/2013, apresentou novo requerimento de Licença de Operação Corretiva.

Assim, com vistas a viabilizar a operação da Recorrente até que o requerimento de Licença fosse apreciado e deferido, **foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental junto ao SUPRAM-ASF aos 30/07/2014**, por meio do qual foram estipulados prazos para adequação e apresentação de documentos necessários à manutenção regular da atividade.

Ademais disso, cumpre ressaltar que a Recorrente, tão logo foram constatadas as irregularidades que levaram ao indeferimento da revalidação de sua licença, tratou de adequar-se imediatamente às obrigações impostas, o que foi constatado no Parecer único nº 0788595/2014, **sendo a Licença de Operação novamente concedida em 21/08/2014**.

30/06/13 O mais importante a ser observado é o fato de que, na data da fiscalização que originou o AI – 31/07/2014, a Recorrente já havia firmado o TAC (datado de 30/07/2014) e, portanto, encontra-se em situação regular junto ao órgão ambiental, já que referido termo teve como objetivo justamente a viabilização da continuidade das atividades industriais da Recorrente. Senão vejamos o que consta do TAC – CLÁUSULA PRIMEIRA:

“Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade da atividade de (...), considerando a viabilidade ambiental do empreendimento e a ausência de degradação ambiental.”

Cordeiro e Vasconcelos

A D V O G A D O S

Ora, como é possível considerar legítima uma autuação que atesta situação irregular da Recorrente no dia 31/07/2014, se no dia anterior, 30/07/2014, a continuidade de suas atividades foi permitida por este Ilustre Órgão, em razão da viabilidade ambiental do empreendimento e da ausência de degradação ambiental?

Note-se que o Agente Fiscal, ao lavrar o Auto de Infração – cópia anexa, declara que a Recorrente “continua a operar sem licença e sem termo de ajustamento de conduta (TAC)”, o que comprova não ter ocorrido a devida análise e apuração por parte do fiscalizador, que não se atentou para a assinatura do TAC e, conseqüentemente, para a situação regular da empresa.

Por fim, cumpre ressaltar também o que dispõe o artigo 11 do Decreto 44.844/2008, ao fixar prazo de até 06 meses para decisão acerca do requerimento de concessão de licenças, prazo este que se encontrava em curso quando da autuação.

Assim, por qualquer ótica que se verifique, mostra-se forçosa a insubsistência do Auto de Infração, com a revogação das multas aplicadas.

III – Da Necessidade de Redução da Penalidade, Caso

Confirmada

Na hipótese de ser mantida a decisão que condenou a Recorrente ao pagamento de multa, o que se admite apenas para argumentar, ainda assim merece reforma a autuação, eis que a autoridade fiscal, ao calcular os valores da penalidade, desconsiderou as atenuantes expressamente previstas no inciso I do artigo 68 do Decreto 44.844, em especial aquela disposta na alínea “c”:



Cordeiro e Vasconcelos

A D V O G A D O S

Artigo 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - ATENUANTES:

(...)

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Nesse sentido, conforme já elucidado, além de a atividade da Recorrente ser considerada de médio potencial poluidor/degradante, sempre foi exercida dentro da mais absoluta legalidade, não gerando qualquer impacto significativo para o meio ambiente e/ou saúde pública.

Ademais, os motivos que levaram ao indeferimento da revalidação da licença de operação em 2012, apontados no parecer mencionado, devem, necessariamente, ser analisados de forma ponderada e razoável, haja vista se tratarem, em sua grande maioria, de falhas formais de informação/protocolo junto à Autoridade Ambiental, ao passo que as obrigações ambientais já haviam sido cumpridas de forma tempestiva e regular.

Em razão disso, há que se aplicar o redutor mínimo de 30% no valor das multas, caso realmente impostas, posto que as circunstâncias aqui transcritas se enquadram na condição de atenuantes, nos termos do inciso I do artigo 68, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

ANTE O EXPOSTO, requer seja julgado procedente o presente recurso, declarando-se a insubsistência do Auto de Infração e determinando-se o cancelamento das multas aplicadas.



Cordeiro e Vasconcelos

A D V O G A D O S

Caso não seja este o entendimento, o que se admite por amor ao debate, deve ser aplicado o redutor de mínimo de 30% ao valor imposto – R\$ 29.118,90, em razão das circunstâncias atenuantes trazidas no presente apelo.

Nestes termos,

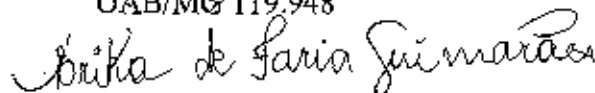
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.



Érika de Faria Guimarães

OAB/MG 119.948



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEGATO DO BRASIL PISOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.121.047/0001-64, com sede na rua Antônio Carlos, nº 61, bairro Nossa Senhora de Fátima, Pará de Minas /MG, CEP: 35660-390

OUTORGADOS: JOSÉ CORDEIRO CAMPOS JUNIOR, OAB/MG: 75.896, **VIRGÍNIA NUNES VASCONCELOS,** OAB/MG: 118.531, **ÉRIKA DE FARIA GUIMARÃES,** OAB/MG: 119.948, **MAYANNA DE FRANCO TIBÃES,** OAB/GO: 175.713, **LUCIENE DE FÁTIMA ROSA,** OAB/MG 112.807, brasileiros, advogados, com escritório à Rua Alagoas, n.º 1.460/1003, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-160.

O (s) outorgante (s), por este instrumento, nomeia (m) como seus procuradores, os advogados mencionados, aos quais confere(m) em conjunto ou separadamente, os Seguintes poderes: gerais *ad judicium* e especiais para transigir, requerer, desistir, receber, dar quitação, firmar acordo ou compromisso, ceder e substabelecer com ou sem reservas, em Juízo ou perante qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da União, Estados ou Municípios.

Belo Horizonte, 16 de março de 2017.



SEGATO DO BRASIL PISOS LTDA

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SEGATO DO BRASIL PISOS
LTDA. - EPP**

CNPJ (MF) N° 04.121.047/0001-64

NIRE n° 3120608245-8

Pelo presente instrumento particular que faz,

FERNANDO EUSTAQUIO DUARTE, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, natural de Pará de Minas - MG, nascido em 13.05.1961, portador da Carteira de Identidade n° M-2.268.191, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF (MF) sob o n° 389.418.306-30, residente e domiciliado na Rua Pompéu, n° 349, Bairro São Cristóvão, CEP 35660-386, em Pará de Minas - MG, ausente na Reunião realizada em 01.10.2010, que ensejou a presente Alteração Contratual, de outro,

CELINA MARIA ALCÂNTARA LAUDARES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, funcionária pública, natural de Guapé - MG, nascida em 06.04.1951, portadora da Carteira de Identidade n° M-1.772.431, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF (MF) sob o n° 749.312.506-87, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, 308 - Bairro São José, em Pará de Minas - MG, CEP 35.660-122,

na qualidade de sócia detentora de 80% (oitenta por cento) da totalidade do Capital Social da sociedade empresária limitada denominada "SEGATO DO BRASIL PISOS LTDA. - EPP", registrada na JUCB/MG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n° 3120608245-8, em 20/10/2000, vem promover a presente alteração contratual, o fazendo na forma e modo das cláusulas e condições seguintes, ajustadas à natureza de negócio jurídico perfeito e acabado, a saber:

**Cláusula Primeira - Da re-ratificação do nome da sócia majoritária
Celina Maria Alcântara Laudares de Oliveira**

1. Os sócios aprovam a re-ratificação do nome da sócia majoritária **CELINA MARIA ALCANTARA LAUDARES DE OLIVEIRA** nos atos societários da sociedade, vez que essa sócia, em razão de divórcio, voltou a assinar o seu nome de solteira, qual seja, **CELINA MARIA ALCANTARA**.

Cláusula Segunda - Da consolidação do Contrato Social

2. Em razão das deliberações supra aprovadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social de **SEGATO DO BRASIL PISOS LTDA. - EPP**, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo, a saber:

"Cláusula Primeira -

Da Natureza Jurídica, Denominação Social

1. A sociedade é empresária e gira com a denominação social de "**SEGATO DO BRASIL PISOS LTDA. - EPP**", tendo como nome fantasia a denominação de "**SEGATO**".

Cláusula Segunda -

Do Objeto Social

2. A sociedade tem como objeto social: fabricação e comercialização de pisos marmorizados em geral.

Cláusula Terceira -

Da Sede e Foro

3. A sociedade tem sede e foro na Rua Antônio Carlos, nº 61, Bairro N. Sra. de Fátima, CEP 35660-390, em Pará de Minas - MG, podendo abrir filiais e /ou escritórios em todo território nacional.

Cláusula Quarta -

Do Capital Social

4. O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) cotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios adiante nomeados, a saber:

SÓCIO QUOTISTA	QUANT. QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Fernando Eustáquio Duarte	600	600,00	20,00
Celina Maria Alcântara	2.400	2.400,00	80,00
TOTAIS	3.000	3.000,00	100,00

Cláusula Quinta -

Do início das atividades e do prazo de duração

5. O início das atividades da sociedade ocorreu em 15.10.2000 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Sexta -

Das cotas

6. As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima -

Da Responsabilidade dos Sócios

7. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Cláusula Oitava -

Da Administração e Gerência da sociedade

8. A empresa será administrada, exclusivamente, pela sócia quotista, Sra. CELINA MARIA ALCANTARA, já devidamente qualificada neste instrumento, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, já admitida a possibilidade de outorga de instrumento de mandato pela sociedade e pelos sócios a terceiros, exclusivamente em razão e para negócios de interesse da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Nona -

Das Deliberações Sociais (art. 1.071 da Lei 10.406/2002)

9. Os quotistas poderão realizar reuniões sempre que necessário, sendo que nessas reuniões cada quota dará direito a um voto.

Parágrafo Primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Dependem de deliberação de sócios:

I - a aprovação das contas da administração;

- II - designação dos administradores, quando feita em separado;
- III - a destituição de administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata;

Parágrafo Terceiro. As decisões na sociedade serão tomadas por deliberação dos sócios que representem a maioria na participação do capital social, observados os quóruns de deliberação especial ou específica discriminados no art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto. A convocação dos sócios para as reuniões se dará por comunicação escrita, obtendo-se a ciência individual dos mesmos dispensando a publicação da convocação.

Parágrafo Quinto. As reformulações das reuniões de sócios serão objetos de atas, as quais serão encaminhadas para arquivamento no órgão público competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

Cláusula Décima -

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

10. O Exercício social coincidirá com o ano civil, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço Geral da Sociedade, cabendo à Reunião de Sócios a sua aprovação e a indicação do destino a ser dado aos resultados apurados.

Parágrafo Primeiro. Fica desde logo admitida a possibilidade de distribuição de lucros não proporcional à participação dos sócios no capital social da sociedade, desde que previamente aprovada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, na forma e modo como previsto no art. 1.007, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão deliberar a constituição de reservas, a retenção dos lucros, ou a sua permanência à disposição da gerência, sempre que julgarem conveniente.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, sendo que os lucros e resultados apurados nesses balanços intermediários terão o destino que lhes for dado pelos quotistas da Sociedade.

Cláusula Décima Primeira -

Da retirada pro labore

11. O(s) titular(es) da administração, acaso queira(m), terá(ão) remuneração mensal estabelecida de acordo com o que se fizer deliberado pela sociedade, respeitado o limite máximo admitido pelo Regulamento do Imposto sobre a Renda, como encargo dedutível a título de despesa administrativa ou semelhante, de resultado negativo.

Cláusula Décima Segunda -

Da Dissolução da Sociedade

12. Não obstante contratada a presente sociedade por prazo indeterminado, esta não entrará em dissolução, e, conseqüentemente, em liquidação, por retrato, morte, falência, ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o outro queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, observado o disposto no § único, infra, for declarado falido interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme

balanço patrimonial e será pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, ou no caso de não haver herdeiros, quem o sócio indicar, não só o capital e lucros, mas também outros créditos, no prazo em que os sócios remanescentes apresentarem, não podendo exceder a 60 (sessenta) parcelas. Estas parcelas serão de quitação mensal.

Parágrafo Único: No caso de falecimento de um sócio, inicialmente os herdeiros exercerão os direitos do falecido, sendo que somente será aceito para ocupar o seu lugar na presente sociedade o herdeiro necessário, ficando vedado expressamente a substituição por qualquer outra pessoa, inclusive por indicação. No caso dos sócios que não tiverem herdeiros necessários, somente poderá substituí-lo, quem for indicado por testamento ou inventário. Não sendo possível o ingresso dos herdeiros, poderão os mesmos agir conforme cláusula oitava, que também na impossibilidade de aplicação da mesma, terão seus direitos apurados na forma do caput.

Cláusula Décima Terceira -

Das Sanções Comerciais

13. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta -

Dos casos omissos

14. Os casos omissos serão resolvidos em reunião com a presença da totalidade dos sócios, observando o disposto na Lei nº 10.406/2002,

art. 1.052 a 1.087, e subsidiariamente pelo previsto na Lei das Sociedades Anônimas, conforme disposto no art. 1.053, § único, do mesmo Código.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pará de Minas, MG, 01 de outubro 2010.

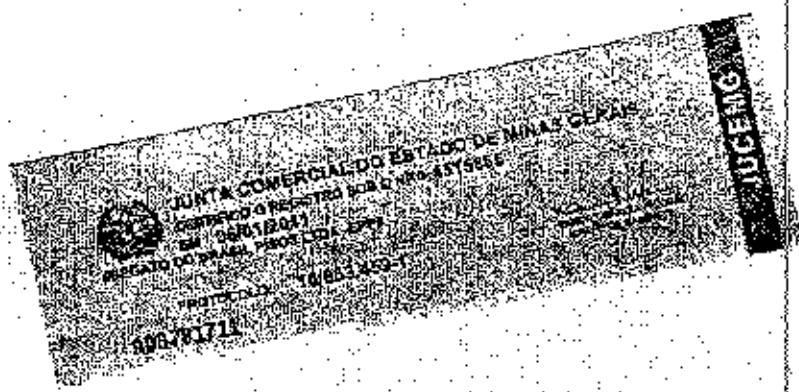
Celina Maria Alcântara

Celina Maria Alcântara

TESTEMUNHAS:

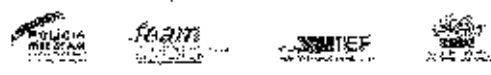
Nome: Walter Antonio da Cunha
CPF: 534.878.856-20
Ass: [Assinatura]

Nome: Gilson Carlos Ferreira
CPF: 0984707-40
Ass: [Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SISTEMA FUNDACIONAL DE MANTENIMENTO
 E RECURSOS HUMANOS - SISTEMA
 Fundação Estadual de Política Ambiental - FUNAMA
 Conselho Estadual de Recursos Humanos - CERRH



1. Nº DA TROCA DE INSCRIÇÃO: **49388**

1. Análise: Análise Finalizada **12/2013** Parecer de Classificação

2. Agência: FEAM IGER REAM

3. Órgão Atribuído: FEAM IOAM IEF IPRAM

2. Especificações Aplicadas: Advertência Multa Simples Multa Tripla Apreensão Embargo
 Inatividade de Venda de Habitação de Suspensão obr. Degrativa Domicílio
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

3. Autuação: Nome do Autuado: **Secretaria de Meio Ambiente**

CNP CNPJ REI RG Título Eleitoral CNH/CF Matr. de Registro SEN/MS

02.128.047/0001-64

4. Endereço do Autuado: **Av. Itália, D. 1000** Nº: **80** Complemento:

5. Município: **União da Vitória** Estado: **PR**

CEP: **83562-956** Ex Postal: Fone: **41324123014** E-mail: **telmasc@uniao-da-vitoria.com.br**

6. Admissão: AAF Licenciamento BSA Outorga Não foi processo Processo nº: **01566/2003/0031/0031/2013**

7. Outros Envolvidos Responsáveis: Atividade Responsável: **Fiscalização de obras** Código de Atividade: **6-01-05-0** Nome do 1º responsável: CPF CNPJ Vínculo com o AN: Nome do 2º responsável: CPF CNPJ Vínculo com o AN:

8. Localidade da Autuação: Endereço de Entrega: **Rua Avenida, Rod. 14, Fazenda, etc** **Rua Antônio Carlos** Complemento: **61** Bairro: **Sinhora de Fátima**

Município: **Pará de Meirim** CEP: **35660-340** Fone: **3131313030**

Inscrição em ambiente aquático: BR Córrego Riacho Reservatório UHE Poço/Pegão Córrego Furo/Boia

9. Características da Localidade: Tipo: Densificação do local:

Coordenadas	Geográficas	DISTIN	Localidade	Longitude		
	Planar UTM	PROJ	Gran: 45	Min: 18	Seg: 20	Min: 6
		22 23 01	Nº: 	Indicador: 5 3 1 1		

Referência do LOPF:

10. Descrição da Infração: O empreendimento solicitou licença de operação, registrada em 15/06/2004 por meio do processo administrativo 01566/2003/0031/0031/2004. A licença foi concedida em 16/09/2004.

Em 16/05/2012 foi solicitada prorrogação administrativa, número 01566/2003/0031/0031/2012, com pedido de renovação de licença de operação. O pedido foi indeferido, por não cumprimento de condicionantes e comprometimento de condicionantes por não pagar. O empreendimento continuou a operar sem licença e sem termos de ajustamento de conduta (TAC).

Em 23/01/2013 o empreendimento foi multado com novo processo administrativo número 01566/2003/0031/0031/2013 de licença de operação, registrada.

O empreendimento não realizou por diversos condicionantes e TACs sem licença, não pagamento multas.

Assinatura do Agente Avaliador: **MAFP Nairé de Souza** Assinatura do Autuado: **Sandra Regina de Moraes** **1361 740-7**

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº

49388

10/04/2014

10. Empenhamento Legal	Inf.	Artigo	Alínea	Código	Inciso	Alínea	Descrição	Lei / Pare	Resolução	DS	Out. Nº	Outros
		1	83	1	105			44844/08				
	2	83	1	106			44844/08					

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parg.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parg.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reiterância: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Aut. Arrecação e Multa) e ERP	Infração	Parte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acrescimo	<input type="checkbox"/> Restrição	Valor Total
	1	A	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	14559,45			
2	M	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	14559,45				
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$			
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$			
Valor total das Emendas de Reposição da Pesca: R\$									
Valor total das multas: R\$ 29.118,90									

No caso de reiterância, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no artigo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Demais penalidades/Recomendações/Observações

Atenção Complementar/Recomendações/Observações

15. Representante

Nome Completo: _____ CN CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km Bairro / Logradouro Município

CPF CEP Fone Assinatura

16. Representante

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km Bairro / Logradouro Município

CPF CEP Fone Assinatura

O ATUALADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IBAMA SEAR/INIA/ONIX/RECY

SUPLENTE: Associação de Defesa Ambiental, no 919 - Bairro Vila Bela Horizonte, CEP: 35.500-036

Brasão de Armas

(VERE DOUTORES LOCAIS E INSTAÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA.)

Local: Desenvolvimento Dia: 31 Mês: 07 Ano: 2014 Hora: 9h:30

17. Assinaturas

Supervisor (Instituição Legal): Associação de Defesa Ambiental Nº: 1.366.740-7 Autuado/Empenhamento (Nome Legal): _____

Assinatura do servidor: Associação de Defesa Ambiental Função Vinculada com o Autuado: _____

Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____

SEMAD | FEAM | IBAMA | IGAM | IBAMA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

OF. SUPRAM - ASF/Nº 114/2014

Divinópolis, 15 de Agosto de 2014

Referência: Processo COPAM n. 01566/2003/001/2003

Protocolo SIAM: 0820602/2014

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração.

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar a esta empresa o Auto de Infração lavrado contra o empreendimento Segato do Brasil Pisos Ltda, CPF: 18.549.147/0001-09, localizado na Rua Antônio Carlos, número 61, bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Pará de Minas - MG, CEP 35.660-178. As irregularidades constatadas, com base no Decreto 44.844 de 25 de junho de 2006, foi:

- Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
- Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração Nº 49388, que encaminhamos. Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, a empresa dispõe do prazo de 20 dias contados do recebimento do referido Auto para apresentar defesa endereçada à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com sede à Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis /MG, CEP 35.500-036.

Atenciosamente,


Silvestre de Oliveira Faria
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO - SUPRAM - ASF
MASP - 872.020-8

À:
TERRA CONSULTORIA E ANÁLISES AMBIENTAIS
Rua Idalina Dornas, nº 80
Bairro Universitário
Itaúna - MG
CEP 35.681-155



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

OFÍCIO Nº 584/2017

DIVINÓPOLIS, quinta-feira, 4 de maio de 2017.

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO, examinou o Processo Administrativo nº 469839/17, relativo ao Auto de Infração nº 49388-1/2014 e decidiu:

Conhecer a defesa apresentada pela autuada, haja vista que tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44-844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do mesmo Decreto;

No mérito pela improcedência da defesa, mantendo assim a atuação constante do Auto de Infração 49388/2014, nos valores originais das multas simples, de R\$14.659,45 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cada infração; perfazendo o total de R\$29.118,90, (vinte e nove mil e cento e dezoito reais e noventa centavos), em consonância com a atualização da UFEMG para o ano de 2014, a ser corrigido monetariamente.

Caso a atuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAES para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM, no telefone (37) 3229-2800.

Atenciosamente,

Funcionário(a) Responsável

A(o) Senhor(a) Segato do Brasil Piscos Ltda
Rua Idalina Dornas, 80 - Universitário
ITAUNA/MG
CEP: 35681-158
CPF/CNPJ: 04.121.047/0001-64

SEGATO DO BRASIL PISOS LTDA.
R IDALINA DORNAS 80 UNIVERSITARIO
ITAUNA MG 35681-156



12.05.17



Outros sites

Fale com os Correios
Correios de A a Z

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Contatos Online

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Símbolos utilizados no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS

JR 789 891 720 BR



Objeto entregue ao destinatário
12/05/2017 12:14 ITAUNA / MG

Imprimir

12/05/2017 12:14 ITAUNA / MG	Objeto entregue ao destinatário
12/05/2017 07:38 ITAUNA / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
10/05/2017 12:58 Divinópolis / MG	Objeto postado

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Novo Consulta

O horário apresentado no histórico do objeto indica quando os dados foram recebidos pelo sistema. Para os serviços SEDEX 10, SEDEX 12 e o SEDEX Hoje, representa o horário real de entrega.

As informações de rastreio de objetos registrados ficam disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é gerado fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU – União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não possuem a modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto. Ou seja, as informações do sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, saídas de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de "encaminhamento para fiscalização" e "tributação a saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Confirmação de recebimento da Notificação

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale conosco pelo site

Atendimento telefônico
3033 0100 (Capitais e Região Metropolitana)
0800 725 7252 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0855 (exclusivo para portadores)

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de imprensa
Concursos
Patrocinios
Contatos comerciais
Cartão de serviço ao cidadão
Denúncia

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios